

ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA

LEI Nº 301 /96-SEMF/PMS

Publicado nesta Secretaria de
Administração de Santana

Em, 29 / 11 / 1996

[Assinatura]
Sec. Munic. de Administração

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar dos itens do Quadro do Detalhamento da Despesa do Orçamento-Programa/96.

O Prefeito Municipal de Santana, faço saber que a Câmara Municipal de Santana, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar, no Quadro de Detalhamento da Despesa do Orçamento-Programa para o Exercício Financeiro de 1996, no valor de **R\$ 900.000,00 (Novecentos Mil Reais)**, conforme discriminação a seguir:

FONTES	VALOR R\$
RECURSOS PRÓPRIOS	500.000,00
- Imposto Predial e Territorial Urbano-IPTU R\$	200.000,00
- Imposto de Transmissão de B.Imoveis-ITIBI	100.000,00
- Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza- ISSQN	200.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	400.000,00
Fundo Municipal de Saúde-FMS	300.000,00
Imp. S/Propriedade de Veículos Automotores-IPVA	100.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO ====>	900.000,00

ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA

Art. 2º - A abertura do Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo anterior, Correção por conta do excesso de Arrecadação dos Recursos acima mencionados, e, serão destinados a cobrir despesas conforme as necessidades de cada Unidade Administrativa, e seus Elementos de Despesa, no Quadro de Detalhamento da Despesa do Orçamento-Programa/96, conforme abaixo:

DETALHAMENTO

S E C R E T A R I A	VALOR	%
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA	135.000,00	15,00%
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	225.000,00	25,00%
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	90.000,00	10,00%
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENV. URBANO	90.000,00	10,00%
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	300.000,00	33,33%
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	30.000,00	3,33%
GABINETE DO PREFEITO	30.000,00	3,33%
TOTAL ----->	900.000,0	10000%

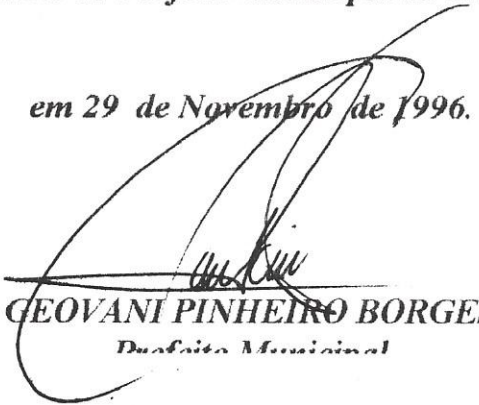
Art. 3º - Esta Lei foi elaborada de conformidade com o Artigo 43, § 1º, item II, da Lei Federal, nº 4.320 de 17 de março de 1964, e alterações posteriores.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 5º - Renasçam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santana

em 29 de Novembro de 1996.


GEOVANI PINHEIRO BORGES
Prefeito Municipal